Prefeitura Municipal de Artur Nogueira
(BERÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, N.o 629 - CEP. 13.160 - FONE DDD (0192) 77-1011 - TELEX - 198529
C.G.C.M.F. N.o 45.735.552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO – BRASIL

LEI N. 1.998

Autoriza doação de imóvel nesta descrito a entidade que especifica.

EDERALDO ROSSETTI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à A.P.A.E. - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - entidade sediada neste Município, titular do C.G.C. (MF) sob n. 54.698.972/0001-20, nos termos do disposto no artigo 117, § 1º , da Lei Orgânica Municipal, a área de terreno a seguir descrita :

" Uma porção de terras com a área de 715,06m2, localizada no LOTEAMENTO.... "PARQUE DAS LARANJEIRAS", constitutiva de uma Área Institucional, com a seguinte linha perimétrica : - P.C. no prolongamento da Rua Ernesto Tagliari, seguindo em reta por 44,57m,confrontando com o Sistema de Recreio do mencionado Loteamento; defletindo à direita e seguindo em reta por 19,61m,defletindo à direita e seguindo em reta por... 35,38m, defletindo à direita e seguindo em reta por 6,41m,confrontando com o remanescente da gleba n. 4, de propriedade de Ederaldo Rossetti,sua mu - lher e outros, sendo certo que essa Área Institucional faz parte da mesma

gleba n. 4. Referida Área Institucional é avaliada em Cr.$575.623,30 (quinhentos e setenta e cinco mil,seiscentos e vinte e tres cruzeiros e trinta centavos), conforme se vê de cópia do respectivo laudo junto, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Deverá ser consignada na escritura de doação do imóvel em apreço a cláusula de retrocessão, cuja aplicação será.. automática, caso a donatária não dê integral cumprimento ao que se dispõe a fazer, dentro de suas atividades sociais e filantrópicas.

Artigo 3º - Se a donatária vier, no futuro, por qualquer razão, deixar de funcionar, ou a se dissolver, o imóvel em questão, com os seus pertences e acessórios, voltará ao patrimônio público municipal, sem que assista à mesma donatária quaisquer direitos a indenizações e ressarcimentos por benfeitorias e melhoramentos nele implantados.

Artigo 4º - Se a donatária der destino diferente às suas específicas finalidades sociais e filantrópicas, o imóvel em referência voltará a integrar o patrimônio público municipal, de forma automática, dentro da cláusula de retrocessão.

Artigo 5º - As despesas com a lavratura da respectiva escritura e registro correrão à conta exclusiva da donatária.

Artigo 6º - Fica, desde já, o Prefeito Municipal autorizado a assinar e a outorgar a respectiva escritura, para os fins da presente Lei.

Artigo 7º - O imóvel em questão será destinado unicamente para a ampliação do estabelecimento da donatária existente em terreno contíguo.

Parágrafo Único - Não iniciada a ampliação do estabelecimen -

to dentro de um ano, prescrever-se-á a presente Lei, voltando o imóvel a se reincorporar ao ativo físico-imobiliário do Município, sem o pagamento de quaisquer valores à donatária a qualquer título.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 26 de maio de 1992

EDERALDO ROSSETTI,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Diretor de Secretaria